

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 069-2001

O presente projeto de lei dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta.

A medida tem por objetivo disciplinar o ingresso no Serviço Público Municipal, também permitido aos estrangeiros com a promulgação da emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou a redação do inciso I do artigo 37 da Carta Magna.

Cumpre salientar que observando a competência estabelecida no artigo 22, incisos XIII e XVI da Constituição Federal, a propositura prevê a necessidade de atendimento às exigências contidas na legislação federal pertinente, compreensivas tanto na situação do estrangeiro no País, quanto daquela pertinente ao exercício de cada profissão.

A par disso, estabelece também o rol de atividades, cujas atribuições não são compatíveis com o acesso aos estrangeiros, em face de sua natureza, quais sejam: a) a fiscalização e a arrecadação; b) o exercício de poder de polícia; c) a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa; d) a representação judicial e extrajudicial do Município.

Impede ainda ressaltar que a presente propositura não implica a criação de cargos, funções ou empregos públicos, dispondo apenas sobre seu acesso, para estendê-lo aos estrangeiros, nos termos dos ditames constitucionais, sem gerar aumento de despesa de pessoal.

Em suma, trata-se de proposta da maior relevância, vez que garante efetividade, no âmbito municipal, ao mandamento constitucional, de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, da aprovação dessa Colenda Casa de Leis.